



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da pros
no 735 de 96

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 SET 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRABALHO, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA;
PENSÃO E OUTROS.
PRESIDENTE

01-PL
01-0735/1996

PROJETO DE LEI

Disciplina a utilização das calçadas situadas nas proximidades das faixas de pedestres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, sendo que na hipótese de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

03 SET 1996

-DT. 10-



Folha no 02 de proc.
no 235 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo disciplinar a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres, destinando-as exclusivamente aos pedestres paulistanos.

Assim, com esta disciplinaçãõ poderemos oferecer uma maior segurança aos cidadãos paulistandos, objetivando uma melhor fluidez dos usuários das calçadas pelas vias públicas de nossa cidade.

O uso das calçadas nas proximidades das faixas de pedestres, para o desenvolvimento de qualquer atividade, além de impedir o fluxo normal dos pedestres pelas calçadas, prejudicam o acesso à faixa de pedestres, ocasionando a redução da velocidade de circulação e portanto, impedindo que um maior número de pessoas passem pelas faixas de pedestres no mesmo período de tempo dado pelo semáforo de pedestres, que atualmente já é pequeno, tendo em vista o excessivo número de veículos automotores e o mais grave, podendo ocasionar inúmeros acidentes de trânsito, que poderão envolver motoristas de veículos como os próprios transeuntes, ou entre os próprios condutores de veículos, pondo em risco inclusive as suas vidas.

Deste modo, por tratar de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos nossos munícipes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.